

**CONTRATO Nº 073-2023.**  
**Processo nº 056/23 – Dispensa nº 027/23.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **RODRIGO VALDECIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 013.989.090-41 e no Crbio sob nº 110904/03D, residente e domiciliado na rua General Camara, 175, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento do projeto “PRESERVANDO A VIDA”, bem como a oficina “REICLARTES SLIDES GUITARS”, que deverá ser aplicado nas escolas municipais Santa Terezinha, Hermany, Floresta, Alfredo Brenner e Rincão Seco, com palestras, oficinas práticas e gincanas, de 05 a 09 de junho, num total de 40 (quarenta) horas, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 5,200,00 (cinco mil e duzentos reais), pagos após execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2041; ELEMENTO 339036.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos
  - 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
  - 1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
2. Das obrigações
  - 2.1. Do CONTRATANTE:
    - a) efetuar o pagamento ajustado;
    - b) disponibilizar retro projetor de imagens;
  - 2.2. Do CONTRATADO:
    - a) prestar os serviços na forma ajustada;
    - b) arcar com as despesas de transporte, alimentação, equipamentos de multimídias e demais materiais utilizados na execução do objeto;
    - c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.  
Ibirubá/RS, 23 de maio de 2023.



**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá.



**RODRIGO VALDECIR DOS SANTOS,**  
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Gabriel